

REGIMENTO DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

TÍTULO I DO CONSELHO DO CCNH

Art. 001. O Conselho do Centro de Ciências Naturais e Humanas, doravante designado “ConsCCNH”, é o órgão deliberativo máximo do Centro de Ciências Naturais e Humanas, da Universidade Federal do ABC, ora designado “CCNH”, ao qual competem as decisões ou deliberações para temas de administração, ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Universidade Federal do ABC, no Regimento Geral da Universidade Federal do ABC, designada “UFABC”, e nas normas constantes deste Regimento.

Parágrafo único. O ConsCCNH rege-se pelo presente Regimento, que detalha suas competências e atribuições conforme o Estatuto da UFABC e o Regimento Geral da UFABC.

Art. 002. O ConsCCNH tem independência e liberdade institucional quanto às deliberações de seu domínio de competência e atribuições, o que é assegurado aos órgãos deliberativos constituintes da estrutura institucional da UFABC, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da UFABC, no Regimento Geral da UFABC e neste Regimento.

Art. 003. O ConsCCNH distingue-se da Diretoria do CCNH, sendo institucionalmente autônomo e independente desta Diretoria, em conformidade com o Estatuto da UFABC, o Regimento Geral da UFABC e este Regimento.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSCCNH

Art. 004. Em conformidade com o Estatuto da UFABC, o Regimento Geral da UFABC, os atos dos órgãos superiores da UFABC e este Regimento, são competências e atribuições do ConsCCNH, ademais de outras, as seguintes:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UFABC, do Regimento Geral da UFABC, os atos dos órgãos superiores da UFABC e deste Regimento;
- II. assegurar a existência e independência do CCNH como setor institucional, acadêmico e administrativo constituinte da estrutura da UFABC;
- III. deliberar, aprovar e estabelecer normas complementares aos atos dos órgãos superiores da UFABC, quanto ao domínio de competência do CCNH;
- IV. elaborar, deliberar, decidir ou emitir pareceres sobre matérias tema de ordem administrativa e disciplinar, no domínio de sua competência;
- V. deliberar e definir as políticas educacional, científica, tecnológica e cultural da UFABC quanto ao domínio do CCNH;
- VI. deliberar, votar e propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do

CCNH;

- VII. deliberar, votar e, se for o caso, aprovar política de alocação, destinação e administração de espaço físico e institucional próprio do domínio do CCNH, proposta pela Diretoria do CCNH, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos superiores da UFABC;
- VIII. deliberar, votar e, se for o caso, aprovar o relatório anual de caráter institucional, administrativo, acadêmico e financeiro apresentado pela Diretoria do CCNH;
- IX. deliberar, votar, regulamentar e normatizar a aplicação do Regimento Geral da UFABC, aplicando-se estritamente ao domínio do CCNH;
- X. deliberar, votar, regulamentar e normatizar sobre a aplicação de atos do Conselho Universitário da UFABC e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFABC e outros órgãos próprios da UFABC, quando de sua competência;
- XI. deliberar, votar e regulamentar ou normatizar a aplicação de atos do ConsCCNH, aplicando-se estritamente ao domínio do CCNH;
- XII. deliberar e votar como colégio eleitoral qualificado, quando do processo de seleção ou escolha, em conformidade ao Estatuto da UFABC, ao Regimento Geral da UFABC, aos atos dos órgãos superiores da UFABC;
- XIII. deliberar e votar convite e convocação de servidores lotados no CCNH para relatar ou prestar esclarecimentos e informações junto ao ConsCCNH, a Comissão ou a Comitê instituído pelo ConsCCNH, sobre matéria tema em estudo e deliberação;
- XIV. deliberar e votar convite e convocação da Diretoria do CCNH para prestar esclarecimentos ou prestar informações junto ao ConsCCNH, sobre matéria tema específica;
- XV. deliberar, votar e, se for o caso, aprovar as indicações nominais designadas pela Diretoria do CCNH para coordenação de setores ou órgãos específicos de atividades próprias do CCNH;
- XVI. deliberar, votar e, se for o caso, aprovar as indicações nominais designadas pela Diretoria do CCNH como representação do CCNH em órgãos específicos da UFABC;
- XVII. deliberar e atribuir encargos de ensino ao pessoal docente lotado no CCNH, de acordo com as suas correspondentes capacidades e especializações;
- XVIII. deliberar quando solicitado sobre as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão do pessoal docente lotado no CCNH, de acordo com as suas correspondentes capacidades e especializações;
- XIX. deliberar e recomendar sobre admissão, promoção, transferência ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo lotado no CCNH;
- XX. deliberar, aprovar e propor, conforme seu domínio de competência, a abertura de concurso público para preenchimento de vagas de pessoal docente, determinando explicitamente área de conhecimento e respectivo número de vagas;
- XXI. deliberar, aprovar e propor, conforme seu domínio de competência, a abertura de concurso público para preenchimento de vagas de pessoal técnico-administrativo, determinando explicitamente área e função técnica e respectivo número de vagas;
- XXII. deliberar, aprovar e propor, conforme seu domínio de competência, a

abertura de processo de seleção para professor substituto, determinando explicitamente área, número de vagas e justificativa, respeitada a legislação federal em vigor e as normas internas da UFABC;

- XXIII. deliberar, aprovar e propor, conforme seu domínio de competência, a abertura de processo de seleção para professor visitante, determinando explicitamente área, número de vagas e justificativa, respeitada a legislação federal em vigor e as normas internas da UFABC
- XXIV. deliberar, elaborar e votar os planos de atividades do CCNH, relativa à parte de sua competência quanto ao plano anual de atividades universitárias do CCNH;
- XXV. elaborar e formalizar relatos, pareceres e recomendações do ConsCCNH, relativos às atribuições e competências do ConsCCNH, por solicitação de órgão da UFABC ou determinação do Estatuto da UFABC, Regimento Geral da UFABC e atos dos órgãos superiores da UFABC;
- XXVI. deliberar, votar e propor, conforme seu domínio de competência, novos cursos de graduação, de pós-graduação, de especialização, ou de aperfeiçoamento sob responsabilidade do CCNH ou quando reconhecida a sua pertinência relativa ao CCNH;
- XXVII. deliberar, votar e propor os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade, conforme indicação de colegiados e de órgãos da UFABC;
- XXVIII. deliberar, aprovar e propor a lista anual de oferta de disciplinas de bacharelados e licenciaturas sob responsabilidades do CCNH, apresentada pela Diretoria do CCNH;
- XXIX. deliberar, aprovar e propor o número de vagas para inscrição em disciplinas oferecidas pelos bacharelados e pelas licenciaturas sob responsabilidade do CCNH, conforme as indicações dos correspondentes colegiados desses bacharelados e licenciaturas;
- XXX. deliberar, votar e, se for o caso, aprovar os projetos de pesquisa no seu domínio de competência, quando solicitado;
- XXXI. deliberar, votar e propor projetos institucionais quanto ao domínio de competência do CCNH, quando solicitado;
- XXXII. deliberar, votar e propor a realização formal de convênios ou acordos de cooperação, nos quais há a participação de docentes e servidores técnico-administrativos lotados no CCNH ou recursos materiais, *exempli gratia*, utilização de instalações de laboratórios, de equipamentos, sob responsabilidade do CCNH;
- XXXIII. deliberar, aprovar e propor, conforme seu domínio de competência, os currículos dos bacharelados e das licenciaturas de graduação de responsabilidade do CCNH;
- XXXIV. deliberar, aprovar e propor, conforme seu domínio de competência, os currículos dos bacharelados e das licenciaturas de graduação de responsabilidade do CCNH, de acordo com as indicações dos correspondentes colegiados desses bacharelados e licenciaturas;
- XXXV. propor, conforme seu domínio de competência, o elenco de disciplinas dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e do mestrado profissionalizante, conforme as indicações dos colegiados dos programas de pós-graduação, quando reconhecida a sua pertinência relativa ao CCNH;
- XXXVI. deliberar e, se for o caso, aprovar, no seu domínio de competência, planos, programas e cursos de especialização, aperfeiçoamento, formação,

atualização e extensão sob responsabilidade do CCNH ou quando reconhecida a sua pertinência relativa ao CCNH;

- XXXVII. deliberar e, se for o caso, aprovar, no seu domínio de competência, atividade de extensão relativa à prestação de serviços à comunidade universitária da UFABC;
- XXXVIII. deliberar e, se for o caso, aprovar, no seu domínio de competência, atividade de extensão relativa à prestação de serviços à comunidade;
- XXXIX. declarar, formalizar e exteriorizar a posse dos Conselheiros Titulares, Suplentes e Conselheiros em exercício definitivo de Conselheiro;
 - XL. estabelecer, votar e aprovar o calendário de sessões ordinárias do ConsCCNH, conforme os termos deste Regimento;
 - XLI. estabelecer, formalizar e declarar a posse do Ouvidor do ConsCCNH e do Ouvidor Adjunto do ConsCCNH, em conformidade com a função de Ouvidoria do ConsCCNH;
 - XLII. deliberar, votar, estabelecer, declarar, formalizar, exteriorizar atos próprios do ConsCCNH;
 - XLIII. deliberar, votar, estabelecer, instituir ou destituir Comissões Especiais e Comissões Assessoras do ConsCCNH;
 - XLIV. deliberar, votar, estabelecer, declarar e formalizar a indicação de representação do ConsCCNH ou do CCNH em órgão da UFABC, quando a escolha da representação acontece por meio do ConsCCNH ou com a participação do ConsCCNH;
 - XLV. deliberar, votar, estabelecer, declarar, formalizar e executar medida disciplinar contra membro do ConsCCNH em exercício de mandato relativo ao ConsCCNH;
 - XLVI. reconhecer e declarar formalmente o impedimento, ou a perda de mandato, ou a renúncia, ou a vacância de mandato de Conselheiro Titular, ou Conselheiro em exercício definitivo de Conselheiro Titular, ou Suplente;
 - XLVII. deliberar, votar, estabelecer, declarar e formalizar aprovação a respeito da instituição, da destituição parcial, ou da extinção de órgão ou função próprios do ConsCCNH;
 - XLVIII. deliberar, votar, declarar, formalizar e exteriorizar moção de desconfiança contra a Presidência do ConsCCNH, contra a Diretoria do CCNH ou contra representante do CCNH em órgão da UFABC, nos termos deste Regimento;
 - XLIX. admitir pleito de solicitação de recurso contra ato da Diretoria do CCNH, deliberar, votar, declarar, formalizar e exteriorizar por meio de ato do ConsCCNH o eventual reconhecimento quanto ao recurso;
 - L. deliberar, votar, estabelecer, declarar e formalizar atos em comum entre o CCNH e outros centros da UFABC;
 - LI. deliberar, votar, estabelecer e formalizar convênios, acordos de cooperação e reciprocidade entre o CCNH e outros centros da UFABC;
 - LII. assegurar que qualquer indivíduo da comunidade universitária da UFABC, nos termos deste Regimento, tenha a liberdade, o direito e os meios institucionais de peticionar ao ConsCCNH, sobre matéria tema do domínio de competência e atribuição do ConsCCNH;
 - LIII. assegurar, nos termos deste Regimento, a liberdade, o direito e os meios institucionais de solicitar reconsideração de decisão do ConsCCNH junto ao próprio ConsCCNH, sobre matéria tema do domínio de competência e

atribuição do ConsCCNH;

- LIV. assegurar a liberdade de cada Conselheiro participar de sessão do ConsCCNH, deliberar e votar matéria tema em deliberação no ConsCCNH;
- LV. assegurar a integridade e independência institucional do ConsCCNH;
- LVI. assegurar a publicidade e a realização das sessões do ConsCCNH;
- LVII. assegurar a publicidade das informações sobre o ConsCCNH, *exempli gratia*, pauta, ata, relato, parecer, as quais têm natureza de informação pública, conforme este Regimento e a legislação federal vigente;
- LVIII. assegurar a publicação e divulgação dos atos do ConsCCNH;
- LIX. deliberar e resolver os casos omissos ou controversos quanto a este Regimento;
- LX. elaborar ou modificar por iniciativa própria este Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário da UFABC;
- LXI. exercer as demais competências e atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no domínio de sua competência.
- LXII. deliberar sobre a convocação de assembleias de servidores lotados no CCNH para tratar de pautas específicas.

Art. 005. As competências e atribuições do ConsCCNH são aditadas e modificadas, por iniciativa própria do ConsCCNH, por meio de Ato específico e posterior submissão para aprovação pelo Conselho Universitário da UFABC, conforme o Estatuto da UFABC e o Regimento Geral da UFABC.

Parágrafo único. Na votação a respeito de propostas específicas de modificação ou aditamento das competências ou atribuições, impõem-se estritamente as condições de *quorum* especial, modalidade de votação e demais condições relativas à modificação, ao aditamento ou reforma deste Regimento do ConsCCNH, nos termos deste Regimento.

Art. 006. É vetado ao ConsCCNH, por iniciativa própria, delegar, ceder ou subtrair suas competências e atribuições a órgão do CCNH, quando asseguradas pelo Estatuto da UFABC, pelo Regimento Geral da UFABC, por meio de atos dos órgãos superiores da UFABC e por meio deste Regimento.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSCCNH

Art. 007. O ConsCCNH, conforme o Estatuto da UFABC, o Regimento Geral da UFABC e este Regimento, compõe-se dos seguintes membros:

- I. natos, existem única e exatamente:
 - i. Diretor do CCNH;
 - ii. Vice-Diretor do CCNH;
- II. eleitos, como representação das seguintes categorias do CCNH:
 - i. docente lotado no CCNH;
 - ii. técnico-administrativo lotado no CCNH;
- I. eleitos, se houver atos do Conselho Universitário ou ato específico do ConsCCNH que determinem explicitamente a eleição de membros destas categorias de representação, como representação das seguintes categorias da

comunidade universitária da UFABC:

- i. discente de graduação, regularmente matriculado em algum bacharelado ou alguma licenciatura da UFABC;
 - ii. discente de pós-graduação *stricto sensu*, regularmente matriculado em algum programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFABC;
- I. eleitos, se houver atos do Conselho Universitário ou ato específico do ConsCCNH que determinem explicitamente a eleição de membros desta categoria de representação, ou houver um ato comum entre o CCNH e outro centro estabelecendo reciprocidade e equidade de representação de docente lotados em outro centro distinto do CCNH.

§ 1º. A representação da categoria docente lotado no CCNH corresponde a um período de mandato no ConsCCNH de dois anos, computados a partir da data da sessão de posse no ConsCCNH, escolhidos por eleição direta pelos respectivos pares da categoria docente lotado no CCNH.

§ 2º. A representação da categoria técnico-administrativo lotado no CCNH corresponde a um mandato no ConsCCNH de dois anos, computados a partir da data da sessão de posse no ConsCCNH, escolhidos por eleição direta pelos respectivos pares da categoria técnico-administrativo, conforme previsão do art. 36 do Estatuto da UFABC.

§ 3º. A representação no ConsCCNH da categoria discente de graduação, se houver atos do Conselho Universitário ou ato específico do ConsCCNH que determinem explicitamente a eleição de membros destas categorias de representação, corresponde a um período de mandato no ConsCCNH de um ano, computado a partir da data da sessão de posse no ConsCCNH, escolhidos por eleição direta por todos os discentes regularmente matriculados em algum bacharelado ou alguma licenciatura da UFABC.

§ 4º. A representação no ConsCCNH da categoria discente de pós-graduação *stricto sensu*, se houver atos do Conselho Universitário ou ato específico do ConsCCNH que determinem explicitamente a eleição de membros destas categorias de representação, corresponde a um período de mandato no ConsCCNH de um ano, computado a partir da data da sessão de posse no ConsCCNH, escolhidos por eleição direta por todos os discentes de pós-graduação *stricto sensu* regularmente matriculados em algum programa de pós-graduação da UFABC.

§ 5º. A representação da categoria docente lotado em outro centro distinto do CCNH, se houver atos do Conselho Universitário ou ato específico do ConsCCNH que determinem explicitamente a eleição de membros desta categoria de representação, ou houver um ato comum entre o CCNH e outro centro estabelecendo reciprocidade e equidade de representação, corresponde a um período de mandato no ConsCCNH de dois anos, computados a partir da data da sessão de posse no ConsCCNH, escolhidos por eleição direta pelos respectivos pares de categoria docente no correspondente centro em que estiver lotado.

Art. 008. O número de membros por categoria de representação para o ConsCCNH, em conformidade com o Estatuto da UFABC, o Regimento Geral da UFABC e este Regimento é:

- I. Diretor do CCNH, como Presidente do ConsCCNH;
- II. Vice-Diretor do CCNH, como Vice-Presidente do ConsCCNH;
- III. oito representantes da categoria docente lotado no CCNH;
- IV. um representante da categoria discente de graduação da UFABC;
- V. um representante da categoria discente de pós-graduação da UFABC;
- VI. um representante da categoria técnico-administrativo lotado no CCNH;
- VII. um representante docente de cada um dos outros Centros, conforme previsto no art. 7, inciso V desse regimento.

Art. 009. A condição e o número de membros natos do ConsCCNH são estabelecidos em conformidade com o Estatuto da UFABC, o Regimento Geral da UFABC e este Regimento.

§ 1º. Um membro nato do ConsCCNH tem exercício de mandato em definitivo de Conselheiro Titular do ConsCCNH, por período igual ao do mandato que lhe garanta a condição de membro nato.

§ 2º. É vetada ao ConsCCNH qualquer modificação por iniciativa própria nas condições e no número de membros natos do ConsCCNH.

§ 3º. É vetada à Presidência do ConsCCNH qualquer modificação por iniciativa própria nas condições e no número de membros natos do ConsCCNH.

Art. 010. Os membros eleitos do ConsCCNH, de acordo com a categoria de representação no ConsCCNH, associam-se em pares, a saber: um membro eleito Conselheiro Titular e seu respectivo Conselheiro Suplente, de modo que a um Conselheiro Titular eleito corresponde um, e somente um, Suplente eleito.

§ 1º. Um par Conselheiro Titular eleito e correspondente Suplente eleito é indissociável e têm igual período de mandato no ConsCCNH.

§ 2º. O Conselheiro Titular eleito tem de modo nato o exercício de mandato de Conselheiro Titular do ConsCCNH em definitivo, conforme o período de mandato no ConsCCNH, consideradas as exceções explicitamente indicadas neste Regimento.

§ 3º. O Suplente eleito, correspondente a um Conselheiro Titular eleito, tem de modo nato o exercício de mandato de suplência do ConsCCNH, conforme o período de mandato no ConsCCNH, consideradas as exceções explicitamente indicadas neste Regimento.

§ 4º. As expressões “exercício de mandato de Conselheiro Titular do ConsCCNH em definitivo”, “exercício de mandato de Conselheiro Titular em definitivo”, “exercício de Conselheiro Titular em definitivo”, “exercício em definitivo de mandato de Conselheiro Titular” e “mandato definitivo de

Conselheiro Titular” são equivalentes para este Regimento e referem-se ao exercício de mandato com início na data de posse e término após o cumprimento do mandato conforme disposto neste Regimento.

§ 5º. As expressões “exercício de mandato de Conselheiro Titular” e “exercício de Conselheiro Titular” são equivalentes para este Regimento e referem-se ao exercício temporário ou definitivo de mandato de Conselheiro Titular.

Art. 011. Os membros eleitos do ConsCCNH são eleitos por meio de voto direto dos membros do colégio eleitoral, de acordo com a categoria de representação no ConsCCNH, conforme os termos do Estatuto da UFABC, do Regimento Geral da UFABC e deste Regimento, salvo tão-só os casos excepcionais previstos neste Regimento.

Art. 012. A composição do ConsCCNH definida no art. 8º desse Regimento só poderá ser alterada em sessão do ConsCCNH com a concordância de no mínimo dois terços dos Conselheiros Titulares ou Conselheiros em exercício de Conselheiro Titular.

Parágrafo único. Nesta votação a modalidade de voto será necessariamente nominal, registrado conforme os termos deste Regimento.

Art. 013. Os Conselheiros eleitos Titulares e os Suplentes eleitos, relativos às categorias de representação no ConsCCNH, têm posse dos respectivos mandatos em sessão do ConsCCNH.

Parágrafo único. Um membro eleito para o ConsCCNH, ao ter posse do mandato de Conselheiro Titular ou Suplente reconhece publicamente ter conhecimento, aceitar e cumprir o Regimento do ConsCCNH.

Art. 014. Em caso de ausência, ou impedimento temporário do Conselheiro eleito Titular assume o exercício de mandato o respectivo associado Suplente eleito, conforme o Estatuto da UFABC, o Regimento Geral da UFABC e este Regimento.

Art. 015. Em caso de impedimento definitivo de exercício de mandato, ou perda de mandato, ou renúncia de mandato do Conselheiro eleito Titular assume o exercício de mandato o respectivo associado Suplente eleito, conforme o Estatuto da UFABC, o Regimento Geral da UFABC e este Regimento.

§ 1º. No caso de um Suplente eleito assumir e ter posse do exercício de Conselheiro Titular em definitivo para mandato do ConsCCNH, por motivo de impedimento, ou perda de mandato, ou renúncia, a Presidência do ConsCCNH identifica e declara a vacância da suplência, em sessão do ConsCCNH na qual acontece a posse.

§ 2º. A posse e o mandato do exercício de Conselheiro Titular em definitivo, por Conselheiro eleito Suplente limita-se ao período remanescente do mandato

para o qual foi eleito.

Art. 016. Em caso de impedimento definitivo de exercício de mandato, ou perda de mandato, ou renúncia do Conselheiro eleito Titular, e do correspondente Suplente eleito no exercício definitivo de Conselheiro Titular, conforme este Regimento, em sessão ordinária, o ConsCCNH identifica e declara a vacância plena de mandato de Conselheiro eleito para o exercício de Conselheiro Titular.

Parágrafo único. A declaração de vacância plena de mandato de Conselheiro eleito para o exercício de Conselheiro Titular do ConsCCNH deve constar em ata da sessão ordinária na qual houve a respectiva identificação e declaração, formalizada por ato próprio do ConsCCNH.

Art. 017. Identificada e declarada a vacância plena de mandato de Conselheiro Titular eleito e Conselheiro em exercício de Conselheiro Titular em definitivo, o ConsCCNH deve necessariamente instituir um processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, conforme o Estatuto da UFABC, o Regimento Geral da UFABC e este Regimento, quando o número de Conselheiros eleitos em exercício definitivo de mandato de Conselheiro Titular no ConsCCNH for menor que dois terços do número de Conselheiros eleitos Titulares.

Art. 018. Quando identificada e declarada a vacância plena de mandato de Conselheiro eleito em exercício definitivo de mandato de Conselheiro Titular do ConsCCNH, cujo período de mandato restante é maior que seis meses, o processo eleitoral para a escolha de Conselheiro Titular e respectivo Suplente realiza-se por eleição direta, em conformidade com Estatuto da UFABC, o Regimento Geral da UFABC, este Regimento e, eventualmente, atos do Conselho Universitário ou Atos do ConsCCNH que determinem explicitamente a eleição de membros da categoria de representação.

§ 1º. Identificada e declarada a vacância plena de um mandato de Conselheiro eleito Titular do ConsCCNH, o período máximo para a instituição de Comissão Especial com a finalidade de realizar o processo eleitoral apropriado, conforme este Regimento, é de sete dias úteis

§ 2º. A posse e o mandato do exercício de Conselheiro Titular eleito e a posse do correspondente Suplente eleito, por eleição direta para vacância plena de mandato no ConsCCNH, refere-se necessária e somente ao período restante do mandato do Conselheiro Titular substituído.

Art. 019. Quando identificada e declarada a vacância plena de mandato de Conselheiro eleito em exercício definitivo de Conselheiro Titular do ConsCCNH, correspondente a uma categoria de representação no ConsCCNH, cujo respectivo período de mandato restante é igual ou menor que seis meses, o processo eleitoral para a escolha de Conselheiro Titular e respectivo Suplente realiza-se por eleição indireta e o ConsCCNH atua como colégio eleitoral, em conformidade com este Regimento e, eventualmente, atos do Conselho

Universitário ou atos do ConsCCNH que determinem explicitamente a eleição de membros da categoria de representação.

Parágrafo único. A posse e o mandato do exercício de Conselheiro Titular e a posse do Suplente, por eleição indireta para vacância plena de mandato no ConsCCNH, refere-se necessária e somente ao período restante do mandato do Conselheiro Titular substituído.

Art. 020. Em caso de impedimento definitivo de exercício de mandato, ou perda de mandato, ou renúncia de Conselheiro em exercício definitivo de mandato de Conselheiro Titular por membro nato do ConsCCNH, há a declaração de vacância plena de mandato de membro nato em exercício definitivo de Conselheiro Titular.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 021. Compete ao Conselheiro em exercício definitivo do mandato de Conselheiro Titular do ConsCCNH, ademais de outras atribuições que são conferidas pelos Estatuto da UFABC, Regimento Geral da UFABC e por este Regimento, as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UFABC e o Regimento Geral da UFABC;
- II. cumprir e fazer cumprir este Regimento do ConsCCNH;
- III. ter presença e participar das sessões do ConsCCNH, contribuindo no estudo, no esclarecimento e nas deliberações de matéria tema em debate;
- IV. propor, por meio da pauta, matéria tema à deliberação do ConsCCNH de interesse de servidores da Universidade Federal do ABC;
- V. propor, por meio da pauta, matéria tema à deliberação do ConsCCNH de interesse de discentes da Universidade Federal do ABC;
- VI. propor e participar de Comissões Especiais ou Comissões Assessoras, previstas no capítulo VIII deste Regimento, aprovadas e instituídas pelo ConsCCNH;
- VII. deliberar originariamente ou em forma de reconsideração sobre matéria tema de competência do ConsCCNH;
- VIII. solicitar, analisar e votar o relatório da Diretoria do CCNH sobre a gestão anual;
- IX. deliberar e votar as indicações de servidores, lotados no CCNH, apresentadas pela Diretoria do CCNH para coordenação de órgãos ou atividades do próprio CCNH;
- X. solicitar, deliberar e votar as indicações de servidores, lotados no CCNH, como representantes do CCNH em órgãos da UFABC, conforme o Estatuto da UFABC e o Regimento Geral da UFABC;
- XI. deliberar a indicação, ou escolha, de servidores lotados no CCNH como representantes do CCNH em órgãos da UFABC, conforme o Estatuto da UFABC, e o Regimento Geral da UFABC;
- XII. relatar matéria tema expedida pela Presidência do ConsCCNH ao Conselheiro;

- XIII. elaborar parecer acerca de matéria tema expedida pela Presidência do ConsCCNH ao Conselheiro;
- XIV. deliberar e votar convite e convocação destinado à Diretoria do CCNH para prestar esclarecimento e informação sobre matéria tema específica;
- XV. quando selecionado pelo ConsCCNH, exercer a função de Conselheiro Ouvidor, ou Conselheiro Ouvidor Adjunto, do ConsCCNH;
- XVI. analisar, retificar e aprovar texto de ata de sessão do ConsCCNH e comprometer-se em assegurar a correção e a veracidade do texto de ata aprovada;
- XVII. exercer os direitos de debater e de votar sobre matéria tema em deliberação, conforme este Regimento;
- XVIII. assegurar a liberdade de cada Conselheiro participar de sessão do ConsCCNH, deliberar e votar matéria tema em deliberação no ConsCCNH, conforme este Regimento;
- XIX. assegurar a integridade e independência institucional do ConsCCNH;
- XX. assegurar a publicidade das informações sobre o ConsCCNH, *exempli gratia*, pauta, ata, relato, parecer, as quais têm natureza de informação pública, em conformidade com este Regimento e a legislação federal vigente;
- XXI. reformar, modificar e aditar este Regimento.

Parágrafo único. Compete ao Suplente eleito para membro do ConsCCNH, ademais de outras atribuições que são conferidas pelos Estatuto da UFABC, Regimento Geral da UFABC e por este Regimento, as precedentes atribuições, salvo aquelas próprias e exclusivas de membro eleito Conselheiro Titular e membro em exercício definitivo do mandato de Conselheiro Titular do ConsCCNH, de acordo com este Regimento.

Art. 022. A presença de Conselheiro Titular, ou de Conselheiro em exercício definitivo do mandato de Conselheiro Titular, às sessões do ConsCCNH é obrigatória e tem precedência sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e administrativas.

§ 1º. Determinam-se as seguinte exceções, quanto à precedência das sessões do ConsCCNH, a saber:

- I. a atividade de ministrar aulas de graduação ou pós-graduação em período simultâneo àquele da realização de uma sessão ConsCCNH;
- II. estritamente para a categoria de representação discente, a atividade de participar de aulas de graduação ou pós-graduação em período simultâneo àquele da realização de uma sessão ConsCCNH.

§ 2º. Situações de ordem de precedência excepcionais, a critério do ConsCCNH, após deliberação e votação, são determinadas por Ato Específico do ConsCCNH que especifica a situação e a respectiva justificativa.

Art. 023. O Suplente eleito, quando da ausência ou do impedimento do correspondente Conselheiro Titular eleito, exerce as competências, os direitos, os deveres e atribuições do exercício de Conselheiro Titular do ConsCCNH, conforme este Regimento.

Art. 024. Compete ao Suplente eleito participar voluntária e livremente em Comissões Especiais, ou Comissões Assessoras, aprovadas pelo ConsCCNH nos termos deste Regimento, sendo esta participação identificada e reconhecida publicamente como aquela de um Conselheiro ConsCCNH.

Art. 025. A ausência simultânea e conjunta do par Conselheiro eleito Titular e do respectivo Suplente eleito a três sessões ao longo de um mesmo ano acadêmico da UFABC, e sem justificação de ausência à Presidência do ConsCCNH, implica em advertência. A ausência em mais duas sessões, nas mesmas circunstâncias, implica na perda imediata de mandato de ambos junto ao ConsCCNH.

§ 1º. O Conselheiro eleito Titular, ou Conselheiro eleito em exercício de Conselheiro Titular em definitivo, que não puder comparecer a sessão do ConsCCNH, convocada conforme os termos deste Regimento, deve comunicar a impossibilidade e justificar a ausência à Presidência do ConsCCNH.

§ 2º. O Suplente eleito que não puder comparecer a sessão do ConsCCNH, quando da ausência do respectivo Conselheiro eleito Titular, deve comunicar a impossibilidade e justificar a ausência à Presidência do ConsCCNH.

§ 3º. A justificação de ausência em sessão do ConsCCNH deve ser apresentada à Presidência do ConsCCNH, em período máximo que não exceda a convocação da sessão imediatamente subsequente àquela na qual houve a ausência.

§ 4º. Não é admissível como justificação a alegação de desconhecimento da realização da sessão.

§ 5º. A aceitação da justificação de ausência em sessão do ConsCCNH é atribuição exclusiva da Presidência do ConsCCNH e a justificação e sua aceitação devem constar na ata da sessão ordinária imediatamente subsequente àquela na qual houve a ausência da sessão.

§ 6º. A perda de mandato de Conselheiro Titular eleito ou Conselheiro eleito em exercício de Conselheiro Titular em definitivo, por motivo de ausência a sessões do ConsCCNH, é identificada e declarada pela Presidência do ConsCCNH e deve ser comunicada ao ConsCCNH na sessão ordinária imediatamente subsequente e, então, constar na ata da sessão do ConsCCNH.

§ 7º. A perda de mandato de Conselheiro eleito e do respectivo Suplente eleito, por motivo de ausência a sessões do ConsCCNH, é identificada e declarada pela Presidência do ConsCCNH e deve ser comunicada ao ConsCCNH na sessão ordinária imediatamente subsequente e, então, constar na ata da sessão do ConsCCNH.

§ 8º. Não cabe recurso quanto à declaração de perda de mandato por motivo de ausência a sessões do ConsCCNH.

§ 9º. A perda de mandato de Conselheiro Titular eleito e do respectivo Suplente eleito, por motivo de ausência a sessões do ConsCCNH, tem efeito após a publicação da ata da sessão na qual consta a declaração, ou do específico ato específico do ConsCCNH.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA DO CONSCCNH

Art. 026. A Presidência do ConsCCNH é exercida pelo:

- I. Presidente, cujo exercício de mandato é nato do Diretor do CCNH;
- II. Vice-Presidente, cujo exercício de mandato é nato do Vice-Diretor do CCNH.

Art. 027. Compete à Presidência do ConsCCNH, ademais de outras atribuições que são conferidas pelos Estatuto da UFABC, Regimento Geral da UFABC e por este Regimento, as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UFABC e o Regimento Geral da UFABC;
- II. cumprir e fazer cumprir este Regimento do ConsCCNH;
- III. cumprir deliberações e decisões do ConsCCNH reduzidas a termo em ata do ConsCCNH ou formuladas e expedidas como atos do ConsCCNH;
- IV. ter presença e participar das sessões do ConsCCNH, contribuindo no estudo, no esclarecimento e nas deliberações de matéria tema em debate;
- V. elaborar o calendário anual de sessões ordinárias do ConsCCNH, na primeira sessão ordinária do ConsCCNH do ano acadêmico;
- VI. convocar sessões ordinárias e sessões extraordinárias do ConsCCNH;
- VII. determinar e aprovar a pauta das sessões do ConsCCNH quanto às matérias tema, Informes, Ordem do Dia e Expediente;
- VIII. dar posse aos membros Conselheiros eleitos do ConsCCNH e a seus associados eleitos Suplentes;
- IX. presidir as sessões do ConsCCNH, sempre que estiver presente;
- X. assinar e expedir, em nome do ConsCCNH, os atos próprios do ConsCCNH a respeito das decisões aprovadas pelo ConsCCNH, de teor normativo ou regulatório restritas às matérias tema de competência e de domínio do ConsCCNH, nos termos deste Regimento;
- XI. assinar e expedir, em nome do ConsCCNH, os atos próprios do ConsCCNH a respeito de recomendações ou mensagens, aprovadas pelo ConsCCNH, endereçadas a órgãos da UFABC;
- XII. assinar e expedir ofícios para o cumprimento das deliberações do ConsCCNH;
- XIII. assinar e expedir correspondência em nome do ConsCCNH;
- XIV. solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da UFABC, a juízo da própria Presidência do ConsCCNH ou da maioria dos Conselheiros, quando se tratar de matéria tema cujo debate e deliberação exige informação qualificada e específica;
- XV. em nome do ConsCCNH e por aprovação da maioria dos Conselheiros

em sessão prévia, convocar servidor lotado no CCNH para elaborar parecer e relatar, em sessão do ConsCCNH a respeito de matéria tema em debate e deliberação;

- XVI. em nome do ConsCCNH e por aprovação da maioria dos Conselheiros em sessão prévia, convidar órgão da UFABC, ou membros de outros órgãos colegiados da UFABC ou do CCNH, a elaborar parecer e relatar, em sessão do ConsCCNH sobre matéria tema em debate e deliberação;
- XVII. receber solicitação de pleitos à pauta do ConsCCNH e expedir juízo de admissibilidade acerca da solicitação;
- XVIII. rejeitar, explicitando a justificação, a solicitação de pleito à pauta do ConsCCNH;
- XIX. aceitar o juízo de admissibilidade de solicitação de pleito à pauta do ConsCCNH quando determinado pela Ouvidoria do ConsCCNH, nos termos deste Regimento;
- XX. prestar informações em nome do ConsCCNH, quando solicitado, aos órgãos de controle interno da UFABC e aos órgãos federais externos, em conformidade com a legislação federal;
- XXI. instituir e destituir Comissões Especiais em nome e com a aprovação do ConsCCNH;
- XXII. instituir e destituir Comissões Assessoras em nome e com a aprovação do ConsCCNH;
- XXIII. indicar e designar os relatores e os pareceristas de matéria tema, a qual constitui a pauta e verifica-se objeto de debate e deliberação pelo ConsCCNH;
- XXIV. identificar e declarar ao ConsCCNH a perda de mandato de Conselheiro em exercício de Conselheiro Titular;
- XXV. identificar e declarar ao ConsCCNH a vacância do exercício de Conselheiro Titular em definitivo;
- XXVI. estabelecer e declarar a posse dos Conselheiros e Ouvidores através do registro em Ata de sessão ordinária do ConsCCNH;
- XXVII. aprovar *ad referendum*, no disposto neste Regimento, matéria tema de competência de deliberação do ConsCCNH e comunicar imediatamente aos Conselheiros Titulares do ConsCCNH;
- XXVIII. informar aos Conselheiros Titulares, ou Conselheiro em exercício definitivo de Conselheiro Titular, acerca de qualquer período de ausência do Presidente do ConsCCNH ou do Vice-Presidente do ConsCCNH e o não exercício de suas funções e atribuições;
- XXIX. assegurar a publicação e a divulgação da ata de cada sessão do ConsCCNH, conforme disposto neste Regimento;
- XXX. assegurar a publicação e divulgação dos atos do ConsCCNH, conforme disposto neste Regimento;
- XXXI. assegurar a liberdade de cada Conselheiro participar de sessão do ConsCCNH, deliberar e votar matéria tema em deliberação no ConsCCNH, conforme este Regimento;
- XXXII. assegurar a integridade e independência institucional do ConsCCNH;
- XXXIII. assegurar a publicidade das informações sobre o ConsCCNH, *exempli gratia*, pauta, ata, relato, parecer, as quais têm natureza de informação pública, em conformidade com este Regimento e a legislação federal vigente;

Art. 028. Compete unicamente à Presidência do ConsCCNH, salvo exceção

limitada e expressa explicitamente neste Regimento, proceder à análise e ao juízo de admissibilidade das solicitações de pleito encaminhadas à pauta do ConsCCNH.

Art. 029. Compete unicamente à Presidência do ConsCCNH, salvo exceção limitada e expressa explicitamente neste Regimento, proceder à análise e ao juízo de aceitação da solicitação de justificação de ausência em sessão do ConsCCNH por parte de Conselheiro Titular ou Conselheiro em exercício de mandato de Conselheiro Titular.

Art. 030. Em caso de impedimento temporário, ou ausência temporária, do Presidente do ConsCCNH, o Vice-Presidente do ConsCCNH assume as funções e as atribuições do exercício da Presidência do ConsCCNH, conforme o disposto no Estatuto da UFABC, no Regimento Geral da UFABC e neste Regimento, e este exercício deve ser imediatamente comunicado aos Conselheiros Titulares ou Conselheiros em exercício definitivo de Conselheiro Titular.

Parágrafo único. Em caso de impedimento temporário ou ausência temporária do Presidente do ConsCCNH e, simultaneamente, do Vice-Presidente do ConsCCNH, o Conselheiro Titular, ou em exercício definitivo de Conselheiro Titular, pertencente à categoria docente de maior grau, com maior tempo de serviço de magistério na UFABC e com maior idade, assume as funções e as atribuições do exercício da Presidência do ConsCCNH, conforme o disposto no Estatuto da UFABC, no Regimento Geral da UFABC e neste Regimento. Este exercício deve ser imediatamente comunicado aos Conselheiros Titulares ou Conselheiros em exercício definitivo de Conselheiro Titular.

Art. 031. Em caso de impedimento definitivo de exercício de mandato, ou perda de mandato, ou renúncia de mandato do Presidente nato do ConsCCNH, o exercício da Presidência do ConsCCNH em caráter definitivo é próprio do Vice-Presidente do ConsCCNH.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA DO CONSCCNH

Art. 032. A Secretaria do ConsCCNH é exercida pela Secretaria do CCNH, a qual compete e atribui-se:

- I. cumprir este Regimento;
- II. coordenar administrativamente os trabalhos do ConsCCNH;
- III. organizar administrativamente, para aprovação pela Presidência do ConsCCNH, a pauta das sessões ordinárias e das sessões extraordinárias;
- IV. após aprovação pelo ConsCCNH, divulgar publicamente o calendário de sessões ordinárias do ConsCCNH, no prazo máximo de dois dias úteis;
- V. controlar e manter o registro de presença a sessões do ConsCCNH, relativa aos Conselheiros e, se for o caso, aos Suplentes;
- VI. endereçar ao Conselheiro designado relator e, se for o caso, parecerista de matéria tema, com antecedência mínima de cinco dias úteis da convocação

- da sessão, a descrição da matéria tema a ser incluída na pauta da sessão e cópia dos principais documentos que integram cada processo específico;
- VII. endereçar ao servidor lotado no CCNH designado relator e, se for o caso, parecerista, de matéria tema, com antecedência mínima de cinco dias úteis da convocação da sessão, a descrição da matéria tema a ser incluída na pauta da sessão e cópia dos principais documentos que integram cada processo específico;
- VIII. após a aprovação pela Presidência do ConsCCNH, endereçar a pauta da sessão aos Conselheiros e, se for o caso de convocação ou convite, ao servidores indicados;
- IX. após a aprovação pela Presidência do ConsCCNH, divulgar publicamente a pauta da sessão do ConsCCNH, no prazo máximo de dois dias úteis antecedentes à realização da referida sessão;
- X. determinar e executar providências administrativas necessárias à instalação e à realização das sessões do ConsCCNH, nos termos deste Regimento;
- XI. secretariar a Mesa em sessão do ConsCCNH, nos termos deste Regimento;
- XII. auxiliar e prestar os esclarecimentos quando solicitados pela Presidência da Mesa, ou outro membro da Mesa e pelos Conselheiros, em sessão;
- XIII. promover a instrução dos processos de matéria tema específica, fazer cumprir as diligências determinadas pelo ConsCCNH e encaminhá-las aos interessados, dando a conhecer os despachos e as decisões proferidos nos respectivos processos sobre matéria tema;
- XIV. providenciar, quando solicitada pela Presidência do ConsCCNH, a convocação, ou o convite, de servidores e de membros de outros órgãos colegiados do CCNH para as sessões do ConsCCNH;
- XV. providenciar, quando solicitada pela Presidência do ConsCCNH, o convite de servidores e de membros de outros órgãos colegiados da UFABC e próprios do CCNH para as sessões do ConsCCNH;
- XVI. elaborar as sinopses e as atas referentes a deliberações, debates e decisões acontecidas nas sessões do ConsCCNH;
- XVII. divulgar a sinopse de uma sessão do ConsCCNH, no prazo máximo de dois dias úteis após a realização da sessão;
- XVIII. divulgar publicamente os atos que são formulados, votados, decididos, declarados e expedidos pelo ConsCCNH;
- XIX. endereçar a ata da última sessão, ordinária ou extraordinária, aos Conselheiros, com antecedência mínima de dois dias úteis da data de realização da sessão ordinária subsequente;
- XX. secretariar a Ouvidoria do ConsCCNH, nos termos deste Regimento;
- XXI. por aprovação da Presidência do ConsCCNH, secretariar Comissão Especial e Comissão Assessora do ConsCCNH, nos termos deste Regimento;
- XXII. elaborar o calendário anual de sessões ordinárias do ConsCCNH, na primeira sessão ordinária do ConsCCNH do ano acadêmico;
- XXIII. executar os trabalhos necessários à reprodução, à divulgação e ao arquivamento das sinopses das sessões, das atas das sessões e dos atos do ConsCCNH;
- XXIV. manter arquivo atualizado e disponível publicamente das atas das sessões do ConsCCNH;

- XXV. manter arquivo atualizado e disponível publicamente dos atos do ConsCCNH;
- XXVI. manter arquivo atualizado e disponível das gravações de áudio para consulta da comunidade universitária da UFABC na Secretaria do CCNH;
- XXVII. manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e os documentos do ConsCCNH;
- XXVIII. prestar informações e providenciar documentos solicitados pela Presidência do ConsCCNH, pelos membros dos demais Conselhos Superiores da UFABC e órgãos da UFABC;
- XXIX. prover os meios administrativos e materiais necessários para o funcionamento pleno do ConsCCNH;
- XXX. prover os meios administrativos e materiais necessários para o funcionamento pleno das sessões do ConsCCNH;
- XXXI. endereçar, aos órgãos competentes da UFABC, o registro de atos do ConsCCNH e informações deliberadas pelo ConsCCNH para fins de divulgação pública;
- XXXII. comunicar e divulgar publicamente os atos do ConsCCNH e informações deliberadas pelo ConsCCNH por meios próprios do CCNH.

Art. 033. Compete à Secretaria do ConsCCNH, o recebimento administrativo das solicitações de pleitos endereçadas ao ConsCCNH, que serão objeto de análise e juízo de admissibilidade de pauta por parte da Presidência do ConsCCNH ou, quando for o caso, por parte da Ouvidoria do ConsCCNH.

Parágrafo único. Os procedimentos para pleito ao ConsCCNH, inclusão de documentos para instrução da admissibilidade, relatoria e deliberação, serão matéria determinada e estabelecida por meio de ato específico do ConsCCNH, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA DO CONSCCNH

Art. 034. A Ouvidoria do ConsCCNH é função própria constituinte do ConsCCNH e é exercida por um Conselheiro eleito Titular como Ouvidor do ConsCCNH e um Conselheiro eleito Titular como Ouvidor Adjunto do ConsCCNH.

§ 1º. Ouvidor do ConsCCNH e Ouvidor Adjunto do ConsCCNH são escolhidos em sessão do ConsCCNH, convocada para esse fim, por no mínimo dois terços do total de Conselheiros com direito a voto.

§ 2º. A posse da Ouvidoria do ConsCCNH ocorre na mesma sessão do ConsCCNH em que se deu o processo de escolha do Ouvidor do ConsCCNH e do Ouvidor Adjunto do ConsCCNH.

§ 3º. O mandato do Ouvidor do ConsCCNH e do Ouvidor Adjunto do ConsCCNH tem duração igual a do mandato corrente dos Conselheiros eleitos.

§ 4º. Em caso de impedimento definitivo, ou perda de mandato, ou renúncia, ou

ausência temporária do Ouvidor do ConsCCNH, o Ouvidor Adjunto do ConsCCNH assume a função e as atribuições do exercício da Ouvidoria do ConsCCNH, conforme este Regimento. Este exercício deve ser imediatamente comunicado aos Conselheiros em exercício definitivo de mandato de Conselheiro Titular.

§ 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do ConsCCNH não são elegíveis para as funções de Ouvidor do ConsCCNH ou Ouvidor Adjunto do ConsCCNH.

§ 6º. Conselheiros não lotados no CCNH não são elegíveis para as funções de Ouvidor do ConsCCNH e Ouvidor Adjunto do ConsCCNH.

Art. 035. A Ouvidoria do ConsCCNH tem as seguintes atribuições e competências específicas e próprias:

- I. receber pleito endereçado ao ConsCCNH, não admitidos pela Presidência do ConsCCNH;
- II. em sessão do ConsCCNH, presidir a Mesa quando da deliberação e votação de ato do ConsCCNH da modalidade Moção de Desconfiança; e assinar a Moção de Desconfiança aprovada;
- III. convocar sessão extraordinária do ConsCCNH para deliberar sobre moção de desconfiança;
- IV. em sessão do ConsCCNH, exercer a Presidência da Mesa quando da deliberação e votação a respeito do convite ou da convocação da Diretoria do CCNH e, posteriormente, da apresentação da Diretoria do CCNH ao ConsCCNH acerca da matéria tema específica objeto do convite ou convocação.

Art. 036. Pleitos endereçados à Ouvidoria ConsCCNH são objeto de análise e juízo de admissibilidade de modo autônomo e independente por parte da Ouvidoria que pode admiti-los ou recusá-los, apresentando ao pleiteante, por escrito, a justificativa de sua decisão.

Parágrafo único. Da decisão da Ouvidoria do ConsCCNH não cabe recurso no âmbito do ConsCCNH.

Art. 037. Admitido o pleito pela Ouvidoria do ConsCCNH, a matéria tema solicitada deve constar na pauta, no segmento Expediente, da sessão ordinária imediatamente subsequente à data da admissão.

Parágrafo único. A Presidência do ConsCCNH não tem competência para recusar pleito ao ConsCCNH aceito pela Ouvidoria, exceto quando a solicitação for contrária ao Estatuto da UFABC, ou ao Regimento Geral da UFABC ou a este Regimento.

Art. 038. Os procedimentos relativos a pleitos endereçados à Ouvidoria do ConsCCNH são determinados e estabelecidos por meio de ato específico do ConsCCNH, nos termos deste Regimento.

Art. 039. A Ouvidoria do ConsCCNH tem o exercício da presidência da sessão quando da votação de proposta de convite ou convocação da Diretoria do CCNH pelo ConsCCNH.

Parágrafo único: Nas votações de convite ou convocação da Diretoria do CCNH, a aprovação das propostas deve contar com a concordância da maioria absoluta dos Conselheiros Titulares ou Conselheiros em exercício de Conselheiro Titular, contabilizados por meio de voto nominal registrado.

Art. 040. Em caso de impedimento definitivo, ou perda de mandato, ou renúncia do Ouvidor do ConsCCNH e do Ouvidor Adjunto do ConsCCNH, o Conselheiro Titular, ou em exercício definitivo de Conselheiro Titular, pertencente à categoria docente de maior grau, com maior tempo de serviço de magistério na UFABC e com maior idade, assume as funções e as atribuições do exercício da Ouvidoria do ConsCCNH, conforme o disposto no Estatuto da UFABC, no Regimento Geral da UFABC e neste Regimento.

Parágrafo único. O exercício de mandato de Ouvidor do ConsCCNH, na condição acima descrita, deve ser imediatamente comunicado aos Conselheiros em exercício definitivo de mandato de Conselheiro Titular e o período de mandato temporário é computado da data de posse e refere-se exatamente a duas sessões ordinárias do ConsCCNH, quando deve necessariamente realizar-se a escolha da Ouvidoria do ConsCCNH, nos termos deste Regimento.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CONSCCNH

CAPÍTULO I DA PAUTA DO CONSCCNH

Art. 041. Podem solicitar pleitos para deliberação do ConsCCNH, diretamente à Secretaria do ConsCCNH ou por meio de um Conselheiro, ou respectivo Suplente, em exercício de mandato definitivo de Conselheiro Titular do ConsCCNH, nos termos deste Regimento:

- I. docentes e servidores técnico-administrativos lotados no CCNH ou em outros Centros e Órgãos da UFABC;
- II. discentes de pós-graduação regularmente matriculados em programa de pós-graduação da UFABC;
- III. discentes de graduação regularmente matriculados em bacharelados ou licenciaturas da UFABC;
- IV. membros da comunidade universitária da UFABC.

Parágrafo único. A solicitação de pleito ao ConsCCNH compõe-se do texto escrito que declara a própria solicitação e dos documentos necessários para o juízo de admissibilidade, a instrução da relatoria e a sua deliberação pelo ConsCCNH.

Art. 042. Pleitos endereçados à Presidência do ConsCCNH são objeto de análise e juízo de admissibilidade de pauta por parte da Presidência do ConsCCNH que pode admiti-las ou recusá-las, apresentando ao pleiteante, por escrito, sua decisão e os argumentos que a embasaram.

§ 1º. A Presidência do ConsCCNH, em caráter de assessoria, pode indicar Conselheiros eleitos, ou Suplentes eleitos, para realizar previamente a análise de admissibilidade de pleito endereçado ao ConsCCNH.

§ 2º. Os pleitos não admitidos tem necessariamente a sua recusa justificada e notificada ao solicitante pela Presidência do ConsCCNH, no período máximo de cinco dias úteis após o seu recebimento.

§ 3º. Cabe recurso à própria Presidência do ConsCCNH contra a não admissibilidade de pleito sobre uma determinada matéria tema.

§ 4º. Se a Presidência do ConsCCNH não conhecer o recurso apresentado, cabe recurso único da decisão à Ouvidoria do ConsCCNH.

Art. 043. Os documentos que o pleiteante julgar necessários à instrução inicial de qualquer matéria tema apreciada pelo ConsCCNH devem ser enviados à Secretaria do ConsCCNH com antecedência mínima de sete dias úteis da data de convocação da sessão.

§ 1º. No caso de matérias tema de relevância e urgência, apreciadas em sessões extraordinários do ConsCCNH, o período para o recebimento da documentação poderá ser alterado a critério da Presidência do ConsCCNH.

§ 2º. A não observância dos prazos de entrega da documentação necessária a instrução do processo pode levar a retirada de matéria tema da pauta por decisão da Presidência do ConsCCNH ou da maioria de seus membros.

Art. 044. A pauta de uma sessão ordinária do ConsCCNH é segmentada nas seguintes partes constituintes:

- I. Informes da Presidência do ConsCCNH e da Diretoria do CCNH;
- II. Informes dos Conselheiros do ConsCCNH;
- III. Ordem do Dia;
- IV. Expediente.

§ 1º. As matérias tema encaminhados pela primeira vez ao ConsCCNH, pertencem ao segmento Expediente e são objeto de debate e, posteriormente em sessão ordinária subsequente, podem constituir a Ordem do Dia para deliberação e votação.

§ 2º. A Presidência da Mesa pode alterar a ordem de apreciação das matérias tema elencadas na pauta da sessão ou ainda o seu segmento mediante justificação e aprovação da maioria dos Conselheiros presentes com direito a voto.

§ 3º. A deliberação sobre cada matéria tema pertencente à Ordem do Dia segue os seguintes estágios processuais: relatoria, debate e votação.

Art. 045. A pauta de uma sessão extraordinária do ConsCCNH segmenta-se nas seguintes partes constituintes:

- I. Informes da Presidência do ConsCCNH e da Diretoria do CCNH;
- II. Informes dos Conselheiros;
- III. Ordem do Dia.

Parágrafo único. Em sessão extraordinária, a Ordem do Dia referente à pauta compõe-se de uma única matéria tema para deliberação do ConsCCNH.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA DA MESA DA SESSÃO

Art. 046. A Mesa da sessão do ConsCCNH compõe-se necessariamente de um Presidente da Mesa e um Secretário da Mesa.

Parágrafo único. O Secretário da Mesa deve ser servidor integrante da Secretaria do CCNH, não membro em exercício deste Conselho, previamente designado pela Presidência do ConsCCNH,.

Art. 047. A Presidência da Mesa da sessão ordinária ou extraordinária do ConsCCNH é exercida de modo nato pelo Presidente do ConsCCNH.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente do ConsCCNH, a Presidência da sessão ordinária ou extraordinária do ConsCCNH é exercida de modo nato pelo Vice-Presidente do ConsCCNH e este exercício temporário deve constar explicitamente em Ata.

Art. 048. Na ausência, ou no impedimento, do Presidente do ConsCCNH e do Vice-Presidente do ConsCCNH, a Presidência da Mesa da sessão é exercida por um Conselheiro Titular ou em exercício definitivo de Conselheiro Titular pertencente à categoria docente de maior grau com maior número de dias de magistério na UFABC e maior idade e este exercício temporário deve constar explicitamente em ata.

Art. 049. Compete à Presidência da Mesa, quando em sessão do ConsCCNH, ademais de outras responsabilidades que são conferidas por este Regimento, as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UFABC e o Regimento Geral da UFABC;
- II. cumprir e fazer cumprir este Regimento do ConsCCNH;
- III. identificar a presença em sessão dos Conselheiros em exercício de Conselheiro Titular ou se for o caso, de Suplentes em exercício temporário de Conselheiro Titular;
- IV. identificar e declarar se há o número de Conselheiros em exercício de

Conselheiros Titulares igual ou maior que o *quorum* mínimo necessário para a realização da sessão do ConsCCNH;

- V. realizar e zelar pelo controle de presença de Conselheiros à sessão;
- VI. assegurar o bom andamento das sessões;
- VII. identificar e declarar, quando da realização de uma votação, se há o número de Conselheiros em exercício de Conselheiros Titulares igual ou maior que o *quorum* mínimo necessário para a realização de uma sessão do ConsCCNH;
- VIII. identificar, declarar e justificar a inadmissibilidade de propostas e procedimentos contrários ao Estatuto da UFABC, ao Regimento Geral da UFABC e a este Regimento;
- IX. orientar e coordenar os debates, concedendo a posse da palavra aos Conselheiros Titulares, decidindo questões de ordem e procedimento, e intervindo nos debates para esclarecimentos;
- X. exercer nas votações do ConsCCNH, quando for o caso, o voto de qualidade;
- XI. enunciar publicamente a formulação das propostas encaminhadas à votação;
- XII. dirigir o processo de votação das matérias temas debatidas;
- XIII. estabelecer os procedimentos específicos e a modalidade de votação de uma matéria tema conforme este Regimento;
- XIV. totalizar os votos e anunciar publicamente o resultado da votação e a correspondente decisão do ConsCCNH.

Art. 050. Em sessão do ConsCCNH, está impedido de participar da Mesa o Conselheiro em exercício de Conselheiro Titular quando estiver em debate ou votação matéria tema de causa própria, ou de interesse pessoal seu ou de parente até segundo grau, consanguíneo ou afim.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES

Art. 051. As sessões do ConsCCNH são públicas e abertas à comunidade universitária da UFABC.

Art. 052. O ConsCCNH reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada mês, exceto no mês de janeiro, segundo o calendário anual das sessões ordinárias mediante convocação e pauta expedidas pela Presidência do ConsCCNH.

Parágrafo único. O calendário anual das sessões ordinárias é elaborado pela Secretaria do ConsCCNH, proposto pela Presidência do ConsCCNH e aprovado pelo ConsCCNH.

Art. 053. As sessões do ConsCCNH, ordinárias ou extraordinárias, são objeto de convocação de todos os Conselheiros Titulares ou em exercício definitivo de mandato de Conselheiro Titular do ConsCCNH e justificam-se pela pauta que é pública.

Parágrafo único. A convocação de uma sessão do ConsCCNH deve necessariamente identificar e explicitar a pauta relativa à sessão, salvo os casos previstos, conforme os termos deste Regimento.

Art. 054. As sessões ordinárias do ConsCCNH são convocadas com a antecedência mínima de dois dias úteis, em documento enviado pela Presidência do ConsCCNH, ou por iniciativa própria do ConsCCNH, mediante indicação da pauta a ser considerada e deliberada na sessão.

§ 1º. A antecedência de dois dias úteis pode ser abreviada e a indicação da pauta pode ser omitida por motivos excepcionais indicados na declaração de convocação ou no início da sessão.

§ 2º. As justificativas das convocações excepcionais abreviadas deverão ser apreciadas e aceitas pela maioria absoluta dos membros em exercício de mandato de Conselheiro Titular do ConsCCNH presentes.

Art. 055. O *quorum* mínimo para a abertura de uma sessão do ConsCCNH é o da maioria absoluta dos Conselheiros em exercício de mandato de Conselheiro Titular.

Art. 056 O *quorum* mínimo para deliberações em uma sessão do ConsCCNH é o da maioria absoluto dos Conselheiros em exercício de mandato de Conselheiro titular, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto da UFABC, no Regimento Geral da UFABC ou neste Regimento.

Parágrafo único. As deliberações do ConsCCNH ocorrem pelo voto da maioria dos Conselheiros em exercício de mandato de Conselheiro titular, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto da UFABC, no Regimento Geral da UFABC ou neste Regimento.

Art. 057. As sessões ordinárias do ConsCCNH são numeradas sequencial e continuamente, com renovação numérica anual a cada ano civil da UFABC.

Art. 058. As sessões ordinárias do ConsCCNH tem duração limitada de quatro horas.

§ 1º. Sessões ordinárias que excedam a duração máxima estabelecida serão interrompidas pela Presidência da Mesa.

§ 2º. A Presidência do ConsCCNH convocará, em prazo máximo de dois dias úteis após a data da sessão original, a continuidade de sessão ordinária interrompida.

§ 3º. Em situações de excepcionalidade, uma reunião extraordinária poderá ser convocada imediatamente para a continuidade dos trabalhos desde que haja a aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros em exercício de mandato de Conselheiro titular presentes à sessão.

§ 4º. Nas sessões convocadas para a continuidade de sessões originais interrompidas, a pauta da convocação é exatamente a pauta da sessão interrompida, exceto pelas deliberações acontecidas e, se for o caso, informes da Presidência do ConsCCNH e dos Conselheiros.

§ 5º. A sessão original do ConsCCNH e suas continuidades têm uma única identificação de ata, segmentada em partes independentes e a cada parte própria corresponde uma ata específica das continuações da sessão.

§ 5º. A realização da continuidade da sessão do ConsCCNH interrompida deve realizar-se necessariamente no período que antecede a sessão ordinária imediatamente subsequente.

Art. 059. A suspensão de convocação para sessão do ConsCCNH pode ser requerida por propositura da Presidência do ConsCCNH ou propositura da maioria absoluta dos Conselheiros Titulares ou em exercício de mandato definitivo de Conselheiro Titular por meio de comunicação pública.

§ 1º. Deferida à suspensão, a sessão do ConsCCNH deve realizar-se no prazo máximo de dez dias úteis a partir da data da sessão originalmente suspensa.

§ 2º. As suspensões de convocação bem como suas justificativas deverão constar da ata da sessão correspondente à convocação anteriormente suspensa.

Art. 060. O ConsCCNH reúne-se em sessão extraordinária mediante a convocação da Presidência do ConsCCNH, ou por iniciativa própria do ConsCCNH em sessão, ou por solicitação da maioria absoluta dos Conselheiros em exercício de mandato de Conselheiro Titular, ou por solicitação do Ouvidor do ConsCCNH à Presidência do ConsCCNH ou aos Conselheiros em exercício de mandato de Conselheiro Titular.

§ 1º. As sessões extraordinárias do ConsCCNH são convocadas com a antecedência mínima de dois dias úteis, em documento enviado pela Presidência do ConsCCNH, ou por iniciativa própria do ConsCCNH, ou por solicitação da maioria absoluta dos Conselheiros Titulares ou em exercício definitivo de Conselheiro Titular, mediante indicação da pauta considerada e deliberada na sessão.

§ 2º. Na convocação da sessão extraordinária, a antecedência de dois dias úteis pode ser abreviada e a indicação da pauta pode ser omitida, por motivos excepcionais que serão explicitadas quando da convocação ou no início da sessão, devendo ser apreciadas e aceitas pela maioria absoluta dos membros do ConsCCNH presentes.

Art. 061. A pauta da sessão extraordinária deve ter uma e única matéria tema para consideração e deliberação do ConsCCNH.

Art. 062. As sessões extraordinárias têm numeração anual sequencial própria

com renovação numérica anual a cada ano civil da UFABC.

CAPÍTULO IV

DA PRESENÇA DOS CONSELHEIROS ÀS SESSÕES DO CONSCCNH

Art. 063. Em sessão do ConsCCNH, ordinária ou extraordinária, a presença individual e nominal de Conselheiro Titular ou Conselheiro em exercício de mandato de Conselheiro Titular, definitivo ou temporário, define-se e determina-se conforme a satisfação simultânea das duas condições a seguir:

- I. lista de presença com identificação da sessão do ConsCCNH e identificação nominal de cada Conselheiro Titular e Suplente, eventualmente, em exercício de mandato de Conselheiro Titular, definitivo ou temporário, na qual consta a assinatura de cada Conselheiro ou, se for o caso, Suplente;
- II. participação presencial e com voto individual em dois terços das votações acontecidas na sessão.

Parágrafo único. Define-se e determina-se a ausência de Conselheiro Titular ou Suplente em exercício de mandato de Conselheiro Titular, definitivo ou temporário, quando alguma das duas condições imediatamente precedentes não for satisfeita.

Art. 064. Em sessão, o controle de presença individual e nominal de Conselheiro Titular ou Conselheiro em exercício de mandato de Conselheiro Titular, definitivo ou temporário, é atribuição própria da Mesa da sessão.

Art. 065. Sessões do ConsCCNH interrompidas e suas continuações, nos termos deste Regimento, são consideradas uma única sessão e a presença do Conselheiro é computada ou verificada de modo idêntico a uma sessão do ConsCCNH.

CAPÍTULO V

DA DISCIPLINA QUANTO À RELATORIA E AO DEBATE

Art. 066. A cada item de pauta de sessão do ConsCCNH corresponde ao menos um relator e, se for o caso, parecerista designado pela Presidência do ConsCCNH.

§ 1º. O relator e parecerista é indicado e designado pela Presidência do ConsCCNH para analisar, informar, redigir, elaborar parecer, recomendar e apresentar em sessão a matéria tema específica a ser apreciada em sessão pelo ConsCCNH.

§ 2º. Na indicação e designação do relator e parecerista, a Presidência do ConsCCNH evitará que a matéria tema seja relatada pelo seu autor, ou seu proponente, ou aquele que tem interesse pessoal seu, ou de parente até segundo grau, consanguíneo ou afim.

Art. 067. Ao término do relato, a matéria tema é colocada em debate pelo Presidente da Mesa.

§ 1º. O Presidente da Mesa concede a palavra àqueles que desejarem debater o tema através de lista de inscritos por ele mantida com o auxílio da Secretaria da Mesa.

§ 2º. O Conselheiro, ou convidado, debatedor que está com a palavra deve ser ouvido em silêncio durante sua fala.

§ 3º. O tempo máximo concedido a cada debatedor é de três minutos, podendo ser estendido a critério da Presidência da Mesa.

§ 4º. Em sessão do ConsCCNH, o debatedor deve manter foco único e exclusivo na matéria tema em pauta, utilizando-a para:

- I. prestar informações e esclarecimentos;
- II. elaborar e expor uma reflexão ou desenvolver um argumento;
- III. formular uma proposta sobre a matéria tema específica em debate;
- IV. solicitar um esclarecimento, caso em que deve haver a identificação acerca do Conselheiro, ou convidado do ConsCCNH, solicitado a prestar o esclarecimento;
- V. ceder o direito à palavra a um Conselheiro do ConsCCNH, ou convidado do ConsCCNH, conforme normas estabelecidas neste Regimento.

§ 5º. Quando solicitado a prestar esclarecimento o Conselheiro ou convidado poderá fazer uso da palavra com o único e estrito propósito de atender a solicitação.

Art. 068. Qualquer Conselheiro do ConsCCNH pode solicitar um aparte ao debatedor, desde que o aparte esteja restrito a prestar, ou solicitar, esclarecimentos sobre a matéria tema ou argumento elaborado pelo Conselheiro, ou convidado do ConsCCNH, que está com a palavra.

§ 1º. Apartes solicitados poderão ou não ser concedidos pelo debatedor que estiver fazendo uso da palavra.

§ 2º. Apartes devem ser limitados à duração de um minuto e não devem ser solicitados para oferecer contrapontos ou manifestar discordâncias.

§ 3º. Não são permitidos apartes de apartes.

§ 4º. Ao término de um aparte, a utilização da palavra retorna ao Conselheiro, ou convidado do ConsCCNH, que originalmente tinha a palavra.

Art. 069. Em sessão, a declaração de questão de ordem deve ser endereçada à Presidência da Mesa nos seguintes casos:

- I. em conformidade com o Estatuto da UFABC e do Regimento Geral da

UFABC;

- II. em conformidade com este Regimento, *exempli gratia*, solicitando verificação de *quorum* mínimo, de modalidade de votação, de cômputo de votos relativos a uma votação;
- III. pela organização e ordem dos trabalhos, *exempli gratia*:
 - i. solicitando silêncio ou o encerramento de conversas paralelas que prejudiquem o acompanhamento da exposição ou do debate;
 - ii. alertando a Mesa de que há confusão quanto ao detentor da palavra;
 - iii. alertando a Mesa para a perda de foco da matéria tema em pauta;
 - iii. solicitando, por motivo justificado, o fim dos debates e a urgência no encaminhamento da matéria tema;
 - iv. solicitando a formulação clara e precisa de proposta específica sobre a matéria tema em votação;
 - v. solicitando o cômputo de votos de modo preciso e a declaração pública do número de votos favoráveis, contrários e de abstenções;
- IV. pela manutenção do decoro e do respeito, por exemplo, quando de citação pessoal supostamente ofensiva por Conselheiro, ou convidado do ConsCCNH, que tem a palavra, ou público presente à sessão;
- V. em qualquer outra declaração de ordem acatada pela Presidência da Mesa.

Parágrafo único. A decisão de acatar ou não qualquer questão de ordem é competência única e exclusiva da Presidência da Mesa e a esta decisão não cabe recurso.

Art. 070. Eventuais discordâncias de interpretação referentes a questões de ordem, de disciplina da relatoria e do debate são arbitradas única e exclusivamente pela Presidência da Mesa.

Parágrafo único. Não cabe recurso das decisões arbitradas pela Presidência da Mesa nesses casos.

Art. 071. A Presidência da Mesa só considera proposta específica sobre matéria tema formulada, declarada e apresentada publicamente quando secundada por no mínimo mais um Conselheiro em exercício de mandato de Conselheiro Titular presente à sessão.

Art. 072. Cabe à Presidência da Mesa a organização e a ordenação das propostas específicas sobre matérias tema formuladas, declaradas publicamente e encaminhadas à Mesa para votação pelo ConsCCNH, conforme os termos deste Regimento.

Art. 073. O Presidente da Mesa, ou um Conselheiro designado pela Mesa, deve formular, declarar e apresentar publicamente cada proposta específica sobre matéria tema debatida submetida a votação no ConsCCNH, consultando os presentes a respeito do entendimento da proposta que será votada, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Uma proposta específica apresentada e submetida a votação

é necessariamente registrada na ata da sessão exatamente nos termos nos quais é formulada, declarada e apresentada publicamente para votação.

CAPÍTULO VI DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Art. 074. Em sessão do ConsCCNH, o voto é presencial, individual e intransferível e constitui ato próprio e exclusivo de Conselheiro Titular ou Conselheiro em exercício de mandato de Conselheiro Titular do ConsCCNH.

Parágrafo único. Cada Conselheiro Titular ou Conselheiro em exercício de mandato de Conselheiro Titular do ConsCCNH tem direito a um e só um voto por votação, independentemente da modalidade de votação, e qualquer voto corresponde exatamente a um voto individual de qualquer Conselheiro do ConsCCNH com direito a voto.

Art. 075. Em sessão, o Presidente da Mesa tem o voto de qualidade e, neste caso, o voto de qualidade corresponde exatamente a um voto individual de qualquer Conselheiro do ConsCCNH com direito a voto.

§ 1º. O voto de qualidade, próprio do exercício de Presidente da Mesa, é intransferível.

§ 2º. O voto de qualidade pode ser exercido em qualquer modalidade de voto quando for necessário, conforme os termos deste Regimento.

Art. 076. A votação de uma matéria tema restringe-se à proposta formulada, declarada e registrada em ata.

Art. 077. A seleção da modalidade de voto ocorre por aprovação da maioria do ConsCCNH, nos termos deste Regimento, por propositura da Presidência da Mesa ou de no mínimo três Conselheiros em exercício de mandato de Conselheiros Titulares presentes e aptos a votar a matéria tema, dentre as seguintes:

- I. voto simbólico;
- II. voto nominal;
- III. voto nominal registrado;
- IV. voto secreto.

§ 1º. O voto de abstenção, em qualquer modalidade de voto, é equivalente e computado como um voto de Conselheiro em exercício de mandato de Conselheiro Titular, presente em sessão e com direito a voto, sendo utilizado nos termos deste Regimento.

§ 2º. No voto simbólico, a Presidência da Mesa considera voto de aprovação sobre uma proposta específica de matéria tema a ausência de manifestação em contrário por parte do Conselheiro em exercício de Conselheiro Titular.

§ 3º. No voto nominal, declarada uma proposta específica, a Presidência da Mesa solicita que cada Conselheiro em exercício de Conselheiro Titular manifeste individualmente seu respectivo voto, sendo registrado em ata o número de votos favoráveis, número de votos contrários e o número de abstenções, podendo qualquer Conselheiro solicitar que sua declaração individual de voto nominal seja registrada em ata.

§ 4º. Na modalidade de voto nominal registrado, declarada uma proposta específica, a Presidência da Mesa solicita que cada Conselheiro em exercício de Conselheiro Titular individualmente manifeste seu respectivo voto, que é registrado nominal e individualmente em ata.

§ 5º. No voto secreto, declarada a proposta específica, a Presidência da Mesa solicita que cada Conselheiro em exercício de Conselheiro Titular escreva o seu voto individual em cédula própria e deposite o voto em urna específica, sendo computados os votos ao final da votação.

Art. 078. A modalidade de voto secreto é utilizada necessariamente com a presença e aprovação de dois terços dos Conselheiros em exercício de Conselheiro Titular.

Parágrafo único. A escolha da modalidade de votação por voto secreto deve ser necessariamente justificada e registrada na ata da sessão.

Art. 079. A manifestação e a declaração de voto de um Conselheiro Titular, ou em exercício de mandato de Conselheiro Titular, acontece em sessão do ConsCCNH, é presencial, individual e refere-se a proposta específica enunciada pela Mesa.

§ 1º. A manifestação e a declaração de voto de um Conselheiro Titular ou em exercício de mandato de Conselheiro Titular, em sessão do ConsCCNH, é livre e assegurada em conformidade com este Regimento.

§ 2º. É vetado manifestar e declarar o voto por representação de terceiros.

§ 3º. Cada Conselheiro em exercício de mandato de Conselheiro Titular tem direito a um, e somente um voto, na votação sobre proposta específica, nos termos deste Regimento.

§ 4º. Em sessão do ConsCCNH, quando da votação de matéria tema deliberada, é vetada a declaração de voto nulo ou a recusa de participar de votação por parte de Conselheiro em exercício de mandato de Conselheiro Titular presente e com direito a voto.

Art. 080. Em sessão do ConsCCNH, a apuração, o cômputo e o registro de votos em uma votação de proposta específica cabe unicamente à Mesa, que declara publicamente os respectivos números de votos favoráveis, de votos contrários e das abstenções relativos à proposta.

Parágrafo único. Se qualquer membro do ConsCCNH manifestar dúvida sobre o resultado de uma votação é procedida sua verificação imediata e pública.

Art. 081. Nas modalidades de votação por voto nominal, por voto nominal registrado e por voto simbólico, independentemente da matéria tema, a manifestação de voto de abstenção exige necessariamente justificação por parte do Conselheiro em exercício de Titular, com direito a voto.

Parágrafo único. Nas modalidades de votação por voto nominal, por voto nominal registrado e por voto simbólico, registra-se em ata o número de votos de abstenção e as respectivas justificações conforme a modalidade de voto.

Art. 082. Está impedido de votar, sem prejuízo do *quorum*, o Conselheiro que tiver interesse pessoal seu, de parente até segundo grau, consanguíneo ou afim, devendo comunicar seu impedimento à Presidência da Mesa antes do início da votação.

Parágrafo único. No caso de impedimento por interesse pessoal o Conselheiro está impedido de encaminhar ou secundar propostas ou participar de deliberações, devendo comunicar seu impedimento à Presidência da Mesa tão logo a matéria tema entre em pauta.

Art. 083. É considerada aprovada a proposta específica sobre matéria tema que obtiver número de votos favoráveis da maioria dos Conselheiros presentes, com direito a voto, salvo nos casos em que o Estatuto da UFABC, o Regimento Geral da UFABC, ou este Regimento exijam *quorum* especial.

§ 1º. Se o cômputo do número de votos favoráveis e do número de votos contrários à aprovação de uma proposta específica, conforme formulação e declaração da proposta, for menor ou igual ao número de votos de abstenção, considera-se sem efeito a votação da proposta, sendo necessário o encaminhamento por parte da Presidência da Mesa de uma nova votação ou a formulação e declaração de uma proposta substitutiva.

§ 2º. O encaminhamento de uma proposta alternativa não substitui a discussão e votação da proposta original, que deverão constar em ata.

Art. 084. A aprovação *ad referendum* de proposta específica, escrita e pública de matéria tema é própria e exclusiva da Presidência do ConsCCNH.

§ 1º. A aprovação *ad referendum* de matéria tema, de competência do ConsCCNH, não deliberada em sessão do ConsCCNH, deve de imediato ser comunicada por escrito pela Presidência do ConsCCNH aos Conselheiros Titulares e Conselheiros em exercício de Conselheiro Titular em definitivo.

§ 2º. A aprovação *ad referendum* de matéria tema, de competência do ConsCCNH, é distinta das decisões acerca de matéria tema e modo processual de competência própria da Presidência do ConsCCNH, em conformidade com este Regimento.

§ 3º. Propostas deliberadas em sessão do ConsCCNH cuja redação final não tenha sido aprovada e que necessitem de atos da Presidência do ConsCCNH serão tratadas como propostas *ad referendum*.

Art. 085. É vetada a aprovação *ad referendum* de uma proposta específica sobre matéria tema reprovada ou rejeitada por votação em sessão do ConsCCNH.

Art. 086. É vetada a aprovação *ad referendum* de proposta sobre matéria tema entre outras demais, conforme este Regimento, as seguintes:

- I. proposta de concurso público para preenchimento de vagas de pessoal docente ou técnico-administrativo;
- II. proposta de indicação formulada pela Diretoria do CCNH para coordenação de setores, órgãos, comissões ou comitês específicos acerca de atividades de domínio de competência do ConsCCNH;
- III. proposta de alocação de espaço físico em edificações e instalações correspondentes ao CCNH;
- IV. relatório anual apresentado pelo Diretoria do CCNH;
- V. proposta de dotação e alocação orçamentária própria do CCNH;
- VI. proposta de currículo dos curso de graduação sob responsabilidade do CCNH;
- VII. proposta de curso de pós-graduação *stricto sensu*, quando for de domínio e de competência do CCNH;
- VIII. proposta de plano de atividades e desenvolvimento do CCNH;
- IX. relatório de prestação de contas ou relatório de utilização de verba de reserva técnica institucional ou similar, provida ao CCNH por agência ou fundação de fomento à pesquisa, ao ensino e à extensão;
- X. proposta de instituição de Comissão Especial ou Comissão Assessora do ConsCCNH;
- XI. aprovação de atos do ConsCCNH;
- XII. aprovação das atas de sessões do ConsCCNH;
- XIII. determinação e declaração de perda, ou impedimento, de exercício de mandato de Conselheiro Titular ou Conselheiro em exercício definitivo de mandato de Conselheiro Titular, não previstos neste Regimento;
- XIV. decisão e declaração de perda, ou impedimento, de mandato de Conselheiro Ouvidor do ConsCCNH ou Ouvidor Adjunto;
- XV. ato comum entre o CCNH e outros centros da UFABC;
- XVI. reforma, modificação e aditamento a este Regimento.

CAPÍTULO VII DAS ATAS DO CONSCCNH

Art. 087. A Secretaria do ConsCCNH elabora a redação da ata circunstanciada e específica de cada sessão do ConsCCNH, constando no corpo textual da ata:

- I. identificação da sessão;
- II. a natureza da sessão, se ordinária ou extraordinária, a data, a hora e o

- local de realização;
- III. identificação numérica sequencial da sessão;
 - IV. os nomes dos Conselheiros Titulares e dos servidores da Secretaria que compuseram a Mesa da sessão;
 - V. os nomes dos Conselheiros em exercício de mandato de Conselheiros Titulares presentes, dos Conselheiros que não compareceram, indicando as ausências justificadas e, se presentes, os nomes dos respectivos Suplentes;
 - v. se houver, os nomes e identificação de relatores e pareceristas e convidados externos ao ConsCCNH para prestar alguma informação;
 - VI. identificação da pauta da sessão:
 - i. o resumo dos informes da Diretoria do CCNH, da Presidência do ConsCCNH e, se for o caso, dos Conselheiros designados previamente pela Presidência do ConsCCNH para elaborar e apresentar informes específicos;
 - ii. o resumo das apreciações por matéria tema da Ordem do Dia;
 - iii. a proposta específica submetida para votação, registrada por extenso exatamente nos termos nos quais é formulada, declarada publicamente e apresentada para votação;
 - iv. o registro da modalidade de votação, o número de votos favoráveis, o número de votos contrários e o número de abstenções registradas com as justificações e, se houver, o voto de qualidade;
 - v. se houver, indicação de propostas, ou destaque em texto que formula proposta, ou destaque em texto de ata, ou destaque em texto de ato do ConsCCNH para aprovação *ad referendum* da Presidência do ConsCCNH, conforme os termos deste Regimento;
 - VII. atos do ConsCCNH:
 - i. se houver, em anexo, o texto por extenso de atos do ConsCCNH votados e aprovados;
 - VIII. quando da aprovação da ata de sessão anterior, identificação desta aprovação, nos termos deste Regimento.

§ 1º. A ata de uma sessão tem individualmente como seus anexos indissociáveis os relatos e pareceres elaborados, os atos do ConsCCNH e os documentos apresentados e mencionados no corpo da própria ata.

§ 2º. Relatos, pareceres e documentos anexados à ata de uma sessão do ConsCCNH são públicos, exceto se têm caráter de informação protegida por legislação federal, pelo Estatuto da UFABC, pelo Regimento Geral da UFABC, por este Regimento, ou ato do ConsCCNH.

§ 3º. Os registros, as atas, os livros, os documentos e as gravações de sessões do ConsCCNH são mantidos material e institucionalmente pela Secretaria do ConsCCNH.

§ 4º. As atas e os documentos das sessões do ConsCCNH são arquivados na Secretaria do ConsCCNH e estão sob a guarda material e institucional conjuntamente da Presidência do ConsCCNH e da Secretaria do ConsCCNH.

§ 5º. As atas relativas a sessões do ConsCCNH são públicas e é dever da

Presidência do ConsCCNH e da Secretaria do ConsCCNH, quando solicitada, assegurar público o acesso às atas, conforme as normas de acesso à informação pública previsto na legislação federal, no Estatuto da UFABC, no Regimento Geral da UFABC, neste Regimento e, eventualmente, nos atos específicos do ConsCCNH.

Art. 088. Se for o caso e dispondo dos recursos materiais e técnicos, a Mesa da sessão pode realizar gravações das sessões, as quais são apenas instrumentos subsidiários da Secretaria do ConsCCNH e da Mesa para confecção da ata, podendo também ser utilizados como documentos comprobatórios para futuras consultas dos Conselheiros do ConsCCNH.

§ 1º. As gravações das sessões, ordinárias e extraordinárias, do ConsCCNH são públicas à comunidade universitária da UFABC.

§ 2º. Os procedimentos para consulta à gravação de uma sessão do ConsCCNH é matéria determinada e estabelecida por meio de ato específico do ConsCCNH, nos termos deste Regimento.

Art. 089. No início da sessão ordinária, a Presidência da Mesa submete ao ConsCCNH para análise e aprovação ou retificação a ata da sessão, ordinária ou extraordinária, realizada em data anterior.

Parágrafo único. A apresentação da ata de uma sessão específica para análise e votação deve acontecer em no máximo duas sessões subseqüentes àquela referida na ata.

Art. 090. A ata de uma sessão específica do ConsCCNH terá sua redação final encaminhada à votação em sessão subseqüente se não houver solicitação de retificação ou adendo por parte de Conselheiro Titular ou em exercício de Conselheiro Titular.

§ 1º. Na votação da ata de sessão do ConsCCNH, é vetado o voto de qualidade.

§ 2º. Na votação da ata de sessão do ConsCCNH, há somente uma e única justificação para o voto de abstenção, a saber a ausência do Conselheiro Titular ou em exercício de Conselheiro Titular na sessão a qual se refere a ata.

Art. 091. Retificações ou adendos à ata de uma sessão, quando solicitados pela Presidência da Mesa ou por Conselheiro, após aprovados em sessão pelo ConsCCNH, podem ser elaborados e inscritos mediante aditamento à ata em análise.

§ 1º. Retificações ou adendos à ata em análise quanto à aprovação podem ser redigidos e deliberados por destaque individual do texto da ata e a respectiva aprovação de retificação ou adendos pode ser deliberada e votada por destaque individual do texto de ata.

§ 2º. Cabe à Presidência da Mesa propor a aprovação do texto da ata com retificações ou adendos.

§ 3º. Aprovada a redação das retificações ou dos adendos à ata de uma sessão, inscritas no texto da ata, este deve ser posteriormente reapresentado aos Conselheiros, no prazo máximo de uma sessão ordinária imediatamente subsequente.

§ 4º. Não acontecendo a apresentação do texto da ata com as retificações ou os adendos aprovados pelo ConsCCNH, ou o texto da ata não correspondendo às retificações ou aos adendos aprovados pelo ConsCCNH, o texto da ata é denunciado por incorreto face ao aprovado, não tem efeito e seus efeitos cessam.

Art. 092. Um texto de ata de sessão quando aprovado pelo ConsCCNH tem assegurado sua veracidade e sua correção pelo próprio ConsCCNH.

§ 1º. Os Conselheiros Titulares e os Conselheiros em exercício de Conselheiro Titular presentes a uma determinada sessão do ConsCCNH asseguram conjunta e solidariamente a veracidade da ata correspondente a esta sessão.

§ 2º. A Presidência do ConsCCNH e a Secretaria do ConsCCNH devem assegurar a fidelidade e a correção dos textos das atas de sessões do ConsCCNH sob sua guarda, relativas aqueles textos de atas aprovados pelo ConsCCNH.

Art. 093. Aprovado, e somente após aprovação, o texto da ata de uma sessão deve ter necessariamente a identificação de “Ata X do ConsCCNH, aprovada na sessão Y do ConsCCNH”, em que a indicação ‘X’ refere-se exatamente à identificação da sessão a qual o texto de ata reporta e a indicação ‘Y’ refere-se exatamente à identificação da sessão na qual o texto de ata teve aprovação.

Art. 094. Sendo aprovada a ata de uma sessão, a Secretaria do ConsCCNH tem prazo máximo de dois dias úteis para sua divulgação pública em meio de comunicação próprio do CCNH.

Parágrafo único. O procedimento para divulgação pública das atas de sessões do ConsCCNH, após a aprovação pelo ConsCCNH, é determinado e estabelecido por meio de ato específico do ConsCCNH, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES ESPECIAIS E COMISSÕES ASSESSORAS

Art. 095. As Comissões Especiais e as Comissões Assessoras são instituídas por Resolução específica do ConsCCNH, conforme este Regimento, determinando explicitamente suas condições de mandato quanto:

- I. à finalidade e às atribuições;

- II. à justificação de existência e nomeação;
- III. ao período de existência e à extinção;
- IV. à indicação e designação de membros
- V. à indicação do membro presidente da Comissão Especial ou Comissão Assessora;
- VI. à extensão de convidar ou convocar órgãos ou membros de colegiados próprios do CCNH;
- VII. às atribuições particulares, à extensão de convidar órgãos ou membros de colegiados da UFABC;
- VIII. aos recursos materiais e humanos;
- IX. ao plano de atividades conforme a matéria tema.

Art. 096. As Comissões Especiais e as Comissões Assessoras são instituídas conforme propositura da Presidência do ConsCCNH, ou propositura de três Conselheiros, e aprovação por voto da maioria absoluta dos Conselheiros Titulares ou em exercício de Conselheiro Titular, presentes em sessão e com direito a voto.

Parágrafo único. É vetado ao Presidente do ConsCCNH e ao Vice-Presidente do ConsCCNH serem membros de Comissão Especial e de Comissão Assessora.

Art. 097. A Comissão Especial tem mandatos de matéria tema e de existência específicos e determinados, sendo o período de trabalho máximo de quatro meses, estabelecidos pela Resolução de sua instituição, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Permite-se, por aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros Titulares, ou em exercício de Conselheiro Titular, presentes em sessão e com direito a voto, uma única renovação do período de trabalho da Comissão Especial a ser estabelecida por Resolução do ConsCCNH, nos termos deste Regimento.

Art. 098. A Comissão Assessora tem mandatos de matéria tema e de existência estabelecidos por Resolução do ConsCCNH, nos termos deste Regimento, sendo permitidas extensões do período de trabalho por aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros Titulares ou em exercício de Conselheiro Titular, presentes em sessão e com direito a voto.

Parágrafo único. As extensões do período de trabalho de uma Comissão Assessora são registradas na ata da sessão onde a proposta de extensão foi aprovada.

Art. 099. A indicação e designação de membros das Comissões Especiais e das Comissões Assessoras instituídas por Resolução do ConsCCNH, nos termos deste Regimento, realiza-se por intermédio e conforme a própria Resolução de sua instituição.

Parágrafo único. A nomeação de membros de uma Comissão Especial ou de

uma Comissão Assessora é feita por Portaria da Diretoria do CCNH, nos termos da Resolução do ConsCCNH.

Art. 100. As atribuições das Comissões Especiais e as Comissões Assessoras limitam-se a elaboração de relatos, pareceres, recomendações ou estudos específicos acerca da matéria tema de seu mandato.

Art. 101. As Comissões Especiais e as Comissões Assessoras instituídas por Resolução do ConsCCNH, nos termos deste Regimento, são destituídas a qualquer momento por Resolução do ConsCCNH, conforme propositura da Presidência do ConsCCNH ou de três Conselheiros Titulares ou em exercício de Conselheiro Titular, e aprovação por votos da maioria absoluta dos Conselheiros Titulares ou em exercício de Conselheiro Titular, presentes em sessão e com direito a voto.

TÍTULO III QUANTO AOS ATOS DO CONSCCNH

CAPÍTULO I DOS ATOS DO CONSCCNH

Art. 102. As deliberações e as decisões do ConsCCNH são formalizadas e exteriorizadas mediante atos, sendo as modalidades e as denominações: “Ato Decisório”, “Resolução”, “Parecer”, “Recomendação” e “Moção”.

Art. 103. Ato Decisório é o ato pelo qual o ConsCCNH, por meio de formulação por escrito e pública, declara e emite aprovação a respeito de matéria tema de sua competência, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da UFABC e o Regimento Geral da UFABC, entre as quais:

- I. relatório anual da Diretoria do CCNH;
- II. propostas de curso específico de bacharelado sob responsabilidade do CCNH;
- III. propostas de curso específico de licenciatura sob responsabilidade do CCNH;
- IV. propostas de curso de pós-graduação *stricto sensu* quando reconhecida sua pertinência relativa ao CCNH;
- V. propostas de curso de pós-graduação profissionalizante quando reconhecida sua pertinência relativa ao CCNH;
- VI. propostas de atividades de extensão quando reconhecida sua pertinência relativa ao CCNH;
- VII. parecer ou estudo a respeito de matéria tema de competência e atribuição de domínio do CCNH;
- VIII. propostas de representação do CCNH junto a instâncias deliberativas e assessoras da UFABC ou externas a ela;
- IX. acordos ou atos em comum entre o CCNH e outro centro da UFABC a respeito de normas, regulamentação, cooperação, responsabilidade conjunta, ou reciprocidade sobre matéria tema específica.

Art. 104. Resolução é o ato pelo qual o ConsCCNH, por meio de formulação por escrito e pública, emite suas decisões, deliberações e propósitos a respeito de grande diversidade de temas e normas diversas a respeito da execução de tarefas advindas de outros atos, no âmbito do CCNH.

Art. 105. Parecer é o ato pelo qual o ConsCCNH, por meio de formulação por escrito e pública, pronuncia-se sobre matéria tema de sua competência, submetida a debate e deliberação, e não tem caráter de normatizar, regulamentar e tampouco impositivo.

Art. 106. Recomendação é o ato pelo qual o ConsCCNH, por meio de formulação por escrito e pública, declara e apresenta sugestão sobre matéria tema de sua competência, submetida a debate e deliberação no ConsCCNH, a outros órgãos do CCNH ou outros órgãos da UFABC.

Art. 107. Moção é o ato pelo qual o ConsCCNH formula, expressa e declara apoio, congratulações, repúdio, juízo de preocupação ou inquietude, juízo de contrariedade ou outras manifestações análogas que tenham caráter ético, institucional, acadêmico e administrativo relativos à UFABC.

Art. 108. Os atos das modalidades Ato Decisório, e Resolução do ConsCCNH apresentados para votação e votados em sessão do ConsCCNH, devem estar formulados de acordo com proposta específica por escrito e pública.

§ 1º. Em sessão do ConsCCNH, e somente em sessão, aprova-se o texto na íntegra de ato do ConsCCNH,.

§ 2º. Propostas de retificação ou adendo à redação do texto próprio do ato, ou de documentos anexos ao e referidos pelo ato, podem ser redigidos e deliberados por destaque individual do texto ou dos anexos, e a respectiva aprovação de retificação ou adendos pode ser deliberada e votada por destaque individual.

Art. 109. Um Ato Decisório do ConsCCNH pode aplicar-se a uma Resolução do ConsCCNH, neste último caso o ato resultante é um Ato Decisório do ConsCCNH, o qual tem caráter impositivo e normativo.

Art. 110. As deliberações e decisões divulgadas como “Atos do ConsCCNH” são assinadas pelo Presidente do ConsCCNH e expedidas, por escrito, com data e numeração ordinal sequencial, anual e única para cada modalidade de ato.

Parágrafo único. O ato da modalidade Moção de Desconfiança é o único ato assinado pelo Ouvidor do ConsCCNH.

Art. 111. Os atos das modalidades de Resolução e Ato Decisório têm seus efeitos restritos ao domínio do CCNH e vigoram quanto a seus efeitos a partir da data de sua publicação, conforme os termos deste Regimento.

Parágrafo único. Quando a matéria tema impõe aprovação e ratificação do Conselho Universitário da UFABC ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFABC, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da UFABC e no Regimento Geral da UFABC, os atos do ConsCCNH das modalidades Ato Decisório e Resolução têm vigência e efeito após a declaração pública de aprovação, ratificação e publicação por parte dos Conselhos Superiores da UFABC.

Art. 112. A proposta de um Ato de Moção é submetida à deliberação do ConsCCNH independentemente de prévia inclusão na Ordem do Dia ou no Expediente da pauta.

Art. 113. A publicação dos atos do ConsCCNH é realizada por intermédio de recursos e meios de comunicação próprios da UFABC.

Parágrafo único. A Secretaria do ConsCCNH deve necessariamente divulgar publicamente os atos aprovados pelo ConsCCNH em meio próprio da UFABC, nos termos estabelecidos pelo ConsCCNH.

Art. 114. Decisões do ConsCCNH formalizadas mediante atos ou inscritas em atas das sessões do ConsCCNH não estão sujeitas a veto da Presidência do ConsCCNH.

CAPÍTULO II

DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO DAS DECISÕES DO CONSCCNH

Art. 115. De uma deliberação e decisão do ConsCCNH declarada por escrito e pública, inscrita em ata de sessão do ConsCCNH ou formalizada por meio de um ato, cabe solicitação de reconsideração ao próprio ConsCCNH, nos termos deste Regimento.

§ 1º. Será admitida somente uma solicitação de reconsideração ao ConsCCNH a respeito de uma deliberação e decisão do próprio ConsCCNH.

§ 2º. A solicitação de reconsideração deve ser endereçada à Presidência do ConsCCNH após a divulgação da ata aprovada daquela sessão na qual aconteceu a deliberação e a decisão objeto de reconsideração, ou após a sua publicação.

§ 3º. O prazo para solicitação de reconsideração a respeito de uma deliberação e decisão do ConsCCNH é de duas sessões ordinárias imediatamente subsequentes após a sua publicação.

Art. 116. A solicitação de reconsideração deve ser endereçada à Presidência do ConsCCNH que julgará sua admissibilidade.

§ 1º. Admitida a reconsideração, o pleito e a matéria tema solicitados devem

constar na pauta, no segmento Ordem do Dia, da sessão ordinária imediatamente subsequente à data da admissão.

§ 2º. A Presidência do ConsCCNH, a seu juízo, pode convocar uma sessão extraordinária específica para apreciação desta matéria.

Art. 117. A Ouvidoria do ConsCCNH recebe solicitações de reconsideração de decisões do ConsCCNH, quando não admitidas pela Presidência do ConsCCNH.

§ 1º. A Ouvidoria ConsCCNH deve endereçar ao solicitante sua decisão quanto ao juízo de admissibilidade e respectiva justificativa da qual não cabe recurso.

§ 2º. Admitido o recurso o pleito e a matéria tema solicitados devem constar na pauta, no segmento Ordem do Dia, da sessão ordinária imediatamente subsequente à data da admissão.

CAPÍTULO III DA MOÇÃO DE DESCONFIANÇA

Art. 118. O ato do ConsCCNH da modalidade Moção quando utilizado para formular e declarar juízo de contrariedade a respeito do comportamento, das decisões ou dos atos contrários ao decoro ou contrários ao Estatuto da UFABC, ao Regimento Geral da UFABC ou a este Regimento, praticados ou assegurados pela Diretoria do CCNH, pela Presidência do ConsCCNH ou representante do CCNH em órgão da UFABC, denomina-se "Moção de Desconfiança".

Parágrafo único. Existem as seguintes modalidades de Moção de Desconfiança:

- I. "Moção de Desconfiança contra a Diretoria do CCNH";
- II. "Moção de Desconfiança contra a Presidência do ConsCCNH";
- III. "Moção de Desconfiança contra Representante do CCNH em órgãos ou instâncias da UFABC".

Art. 119. O ato Moção de Desconfiança tem formulação por escrito e pública, pronuncia-se declarativamente sobre juízo contrário ao comportamento, aos atos, às decisões, ao decoro ou matéria tema análoga; e, na formulação, identifica-se necessariamente a causa ou o motivo específico originário da Moção de Desconfiança.

Art. 120. Em sessão do ConsCCNH, após proposta de deliberação sobre o ato Moção de Desconfiança, a Ouvidoria do ConsCCNH assume temporariamente a Mesa da sessão.

§ 1º. A moção de desconfiança só será aprovada com a concordância de dois terços dos Conselheiros Titulares ou em exercício de mandato de Conselheiro Titular.

§ 2º. Os atos Moção de Desconfiança e, somente estes atos, são assinados pelo Ouvidor do ConsCCNH.

TÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DO CONSCCNH

Art. 121. A eleição para o ConsCCNH realiza-se em conformidade com o Estatuto da UFABC, o Regimento Geral da UFABC, atos específicos vigentes dos Órgãos deliberativos da UFABC e este Regimento.

Parágrafo único. O ConsCCNH indica a Comissão Eleitoral para normatizar, regulamentar, fiscalizar e realizar o processo de eleição dos membros Conselheiros não considerados natos, em conformidade com o Estatuto da UFABC, o Regimento Geral da UFABC, atos específicos vigentes dos Órgãos deliberativos da UFABC e este Regimento.

Art. 122. A Comissão Eleitoral, quanto ao processo eleitoral, é única, independente, autônoma e soberana para deliberar e realizar o processo eleitoral, nos termos do ato que a indicou.

Parágrafo único. A solicitação formal de destituição ou dissolução da Comissão Eleitoral ou de renúncia de membro da Comissão Eleitoral é apresentada à Presidência do ConsCCNH, que deve convocar de imediato sessão extraordinária do ConsCCNH.

Art. 123. A apresentação de denúncia contra o processo eleitoral deve ser apresentada formalmente à Comissão Eleitoral que julgará sua admissibilidade.

§ 1º. Recursos a denúncias não admitidas pela Comissão Eleitoral serão apresentadas ao diretor do CCNH.

§ 2º. Admitido o recurso, a Presidência do ConsCCNH deve convocar de imediato sessão extraordinária do ConsCCNH para apreciar o pleito.

Art. 124. O Conselheiro eleito Titular do ConsCCNH pode ter apenas uma única renovação consecutiva de mandato de Conselheiro eleito Titular, em conformidade com o Estatuto da UFABC, o Regimento Geral da UFABC e este Regimento.

Parágrafo único. Um Conselheiro eleito com exercício definitivo de mandato de Conselheiro Titular por período igual ou maior que dois terços do período de mandato da categoria de representação no ConsCCNH, para efeito de renovação consecutiva de mandato, é considerado Conselheiro eleito Titular do ConsCCNH.

TÍTULO V

DA REFORMA DO REGIMENTO DO CONSCCNH

Art. 125. O Regimento do ConsCCNH é reformado, modificado, ou aditado por força impositiva do Estatuto da UFABC, do Regimento Geral da UFABC, de deliberações do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFABC.

Art. 126. O Regimento do ConsCCNH é reformado, modificado, ou aditado intencional e diretamente por iniciativa do próprio ConsCCNH, nos termos deste Regimento, e posteriormente submetido a aprovação do Conselho Universitário da UFABC, conforme o Estatuto da UFABC e o Regimento Geral da UFABC.

Parágrafo único. A votação de reforma, modificação ou aditamento do Regimento do ConsCCNH realiza-se por proposta específica individual para cada matéria tema deste Regimento, formalizadas individualmente em sessão do ConsCCNH para votação.

Art. 127. Na votação a respeito de propostas específicas de modificação deste Regimento há a exigência de concordância por voto nominal registrado de no mínimo dois terços dos Conselheiros Titulares ou em exercício definitivo de mandato de Conselheiro Titular obtidos em sessão específica do ConsCCNH.

Art. 128. A reforma, a modificação ou o aditamento deste Regimento é estabelecida, formalizada e declarada por ato específico encaminhado ao Conselho Universitário para aprovação.

Art. 129. As reformas, modificações ou aditamentos ao Regimento do ConsCCNH entram em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Após a sua aprovação pelo Conselho Universitário, o Regimento consolidado do ConsCCNH será divulgado em meio próprio do CCNH.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 130. Os casos omissos relativos a este Regimento não esclarecidos pelo Estatuto da UFABC, ou pelo Regimento Geral da UFABC, serão objeto de deliberação em sessão do ConsCCNH.

§ 1º. Na votação dessas deliberações há a exigência de concordância, por votação nominal registrada, de no mínimo dois terços dos Conselheiros Titulares ou em exercício definitivo de mandato de Conselheiro Titular obtidos em sessão específica do ConsCCNH.

§ 2º. Cada reforma, modificação, ou aditamento específico que expressa uma decisão a respeito de algum caso omissos, aprovado pelo ConsCCNH, entra em vigor na data de sua publicação, nos termos deste Regimento.

Art. 131. É obrigatória a imediata publicação da decisão a respeito de casos omissos a este Regimento em meio de divulgação público próprio da UFABC.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 132. Este Regimento seguindo-se sua aprovação, em sessão do ConsCCNH, por no mínimo dois terços dos votos dos Conselheiros Titulares ou Conselheiros em exercício de Conselheiro Titular presentes e com direito a voto, deve ser divulgado publicamente.

Art. 133. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação no Conselho Universitário da UFABC.